



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.308, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

**Autoriza a contratação temporária de servidores, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um fisioterapeuta e um psicólogo, através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrativo a seguir:

<i>Categoria Funcional</i>	<i>Carga horária semanal</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Prazo de vigência do contrato</i>	<i>Vencimento mensal (R\$)</i>
Fisioterapeuta	20 horas	01	Publicação desta Lei até 31/12/2019	2.846,24
Psicólogo	20 horas	01	Publicação desta Lei até 31/12/2019	2.846,24

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

**Art. 3º.** As contratações de que trata esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS ou mediante aproveitamento de classificados em processo seletivo, ou ainda seguindo a lista do Concurso Público em vigência realizado pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** No decorrer do prazo previsto para a contratação temporária de que trata esta Lei, qualquer categoria funcional poderá ter a contratação suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de lotação do servidor contratado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 20 de março de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.308/2019:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando autorização legislativa para a contratação temporária das funções descritas no art. 1º deste projeto de lei.

De imediato, destacamos que em relação a função de psicólogo o objetivo é a contratação de um profissional, visando a implementação do NAAB -Núcleo de Apoio à Atenção Básica.

Nesse sentido, destacamos que os Núcleos de Apoio à Atenção Básica (NAAB) foram criados em 2011, e surgiram como uma necessidade de implementação de políticas específicas para municípios de pequeno porte, tendo em vista que 80% dos municípios gaúchos com até 16 mil habitantes não podiam implantar NASF, por critérios populacionais considerados na época.

Desta forma, os Núcleos de Apoio à Atenção Básica (NAAB) trabalham em conjunto com as equipes de atenção básica na ampliação do cuidado em saúde mental, álcool e outras drogas através do apoio, objetivando:

- Mudança nos processos de trabalho e no modelo de atenção;
- Territorialização e regionalização;
- Ações que qualifiquem a atenção em Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas , e
- Articulação da Rede de Atenção à Saúde, intersetorial e social-comunitária.

Outrossim, o NAAB é composto por dois profissionais de nível superior (assistente social, médico, terapeuta ocupacional, educador físico, fonoaudiólogo, pedagogo, bacharel ou licenciado em artes ou psicólogo) e um de nível médio.

Assim, a Administração Municipal irá aproveitar os profissionais do quadro, sendo que para completar a equipe necessita-se de um psicólogo, pois o servidor efetivo que dispomos atende apenas 20 horas, o que inviabiliza seu aproveitamento para o programa, tendo em vista que a demanda de atendimentos é grande, e nos últimos anos está aumentando gradativamente.

Por outro lado, em relação a função de fisioterapeuta, a contratação temporária justifica-se haja vista processo judicial que tramita há anos, o qual discute nomeação decorrente do concurso público de 2012, e que poderá gerar transtornos, pois como há apenas uma vaga para o cargo, caso a candidata que está demandando judicialmente seja nomeada e a do concurso público de 2018 estiver ocupando sua vaga, restará ao Município desligar a segunda servidora do cargo, dando posse à primeira, em cumprimento a decisão judicial.

Assim, em decorrência da situação prática, se mostra adequado realizar contratação temporária para a função, justificada, no caso, pela existência de demanda judicial ainda não solucionada, conforme anteriormente referido.

Ademais, é salutar reiterar o que já é de praxe na Administração Municipal, que todas as contratações serão precedidas de processo seletivo, conforme Resolução do Tribunal de Contas mencionada no texto do projeto, ou ainda, com o aproveitamento de processos seletivos em vigência, seguindo a lista de classificados, ou utilizando a lista do concurso público de 2018.

Além disso, o projeto prevê a possibilidade de extinção dos contratos a qualquer momento ou a suspensão temporária, sem pagamento de vencimentos, o que também são permissivos legais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

---

para o controle de gastos de pessoal, assim como para a dispensa de contratados se não for mantida a necessidade para o serviço público municipal.

Quanto aos prazos de contratação, estipulamos todos até 31/12/2019, mas, obviamente, a contratação somente será efetivada após aprovação legislativa.

Pelo exposto, Senhores Vereadores, entendemos que está demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste Projeto de Lei, o que nos motiva a requerer a aprovação de Vossas Excelências.

Finalmente, nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais, seja no Centro Administrativo Municipal ou para comparecimento na Câmara de Vereadores, em data e horário previamente agendados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 20 de março de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

## SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Mem. SMS.024/2019

Estrela Velha, RS, 18 de março de 2019.

De: **Rafael Puntel**, Secretário da Saúde em exercício

Para Sra. **CECILIA MONTAGNER CEOLIN** – Prefeita/ Municipal.

Assunto: **Solicitação de autorização para abertura de processo seletivo para contratação temporária de psicólogo e fisioterapeuta.**

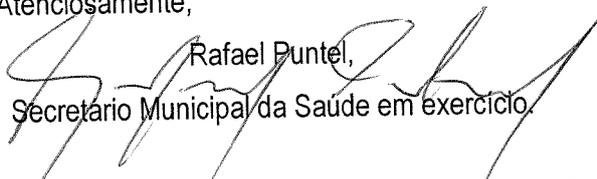
Senhora Prefeita:

Ao cumprimentá-la, solicitamos autorização para abertura de processo seletivo para contratação temporária de um fisioterapeuta 20hs semanal para atendimento nas Unidades de Saúde do Município, e um psicólogo para atender jornada de 20 (vinte) horas semanais para fazer parte da equipe do NAAB (Núcleo de Apoio a Atenção Básica), ambos em dias e horários determinados conforme a necessidade da administração Municipal.

O supra justifica-se pelo Município ter realizado concurso público de fisioterapeuta, porém, existe uma pendência na justiça do concurso anterior, não tendo sido concluído até o momento, por esta razão, não podemos nomear o concursado, tendo então que realizar processo seletivo para suprir as necessidades da demanda, e do psicólogo, pela implantação do NAAB (Núcleo de Apoio a Atenção Básica).

Para atender tal despesa informo a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde com a seguinte especificação:  
09.02.2088.3319011 – Fundo Municipal da Saúde – ASPS– Manutenção da Assistência Médico e Odontológica - Vencimentos e vantagens fixas.

Atenciosamente,

  
Rafael Puntel,  
Secretário Municipal da Saúde em exercício.